

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

DECRETO-LEI 5.452 DE 01-05-1943

LEIS NºS 8.212/91 E 8.213/91 — ALTERA

EMENTA

LEI Nº 10.403, DE 08 DE JANEIRO DE 2002 Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. V -

..... c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa;

....."(NR) "Art. 32.

..... V - (VETADO)"(NR) Art. 2º A Lei nº

8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 11.

..... V -

..... c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa;

....."(NR) "Art. 17. § 1º Incumbe ao dependente promover a sua inscrição quando do requerimento do benefício a que estiver habilitado.

....."(NR) "Art. 29-A. O INSS utilizará, para fins de cálculo do

salário-de-benefício, as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS sobre as remunerações dos segurados. § 1º O INSS terá até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da

solicitação do pedido, para fornecer ao segurado as informações previstas no caput deste artigo. § 2º O segurado poderá, a qualquer momento, solicitar a retificação das informações constantes no CNIS, com a

apresentação de documentos comprobatórios sobre o período divergente." Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 8 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Roberto Brant